



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE BENS

Pregão Eletrônico n.º 020/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: **Aquisição de equipamentos e materiais de informática e eletrônicos para reequipar as estruturas e manter as atividades das secretarias do Município de Maripá/PR**, conforme condições específicas, quantidades e valores constantes abaixo:

1. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES, VALORES MÁXIMOS E DEMAIS INFORMAÇÕES:

ITENS EXCLUSIVOS para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte

Item	Qtde	U.M	Descrição Mínima dos Produtos	Valor Máx Unit (R\$)	Valor Máx Total (R\$)
1	51	UND	Bateria selada para uso em nobreak, tensão nominal 12V, com capacidade nominal de 7AH	82,31	4.197,81
2	4600	Metro	Cabo Coaxial bipolar, 4mm, mínimo 80% malha flexível, condutor interno cobre 26AWG, revestimento anti-chama. <i>(será adquirida a caixa fechada, porém o preço unitário é por metro)</i>	1,15	5.290,00
3	21	Caixa	Cabo de rede categoria cat5e , lance padrão 305m, construção U/UTP, condutores de cobre, 24 awg, nas cores azul ou preto	585,08	12.286,68
4	1	UND	Calculadora profissional de mesa com bobina 12 dígitos . Memória Operativa Independente; Seletor para Operar uma calculadora com impressão em papel ou somente utilizando o visor; - Velocidade de impressão mínima: 2,0 linhas / segundo; 2 Cores de impressão: preta e vermelha (utilizando rolete de tinta); Tabulador de casas decimais; Seletor de arredondamento; Grande total, Teclas especiais para cálculo dos preços de venda, custo e margem (teclas Cost, Sell e MGN); Teclas especiais para porcentagem e duplo zero; Funções de Hora e Data; Bobina de papel com largura de 57 mm. Peso de até 1 kg - Tensão: 110V. Deve acompanhar fonte de alimentação. Marca de Referência devido à padronização de calculadoras já existentes no setor: Marca de Referência ou de melhor qualidade: SHARP Modelo: EL-1801V (preferência) ou EL-1750V (estes modelos possuem as funções técnicas necessárias ao setor de contabilidade)	679,67	679,67



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



5	108	UND	Câmera de segurança com alcance mínimo IR 20m, lente de no mínimo 3,6 mm, 4x1, Resolução mínima HD 720p 1MP, com sensor de no mínimo 1/2,7", com menu OSD IR inteligente, proteção mínima IP66 contra chuva e sol, mínimo de pixels efetivos 1280 (H) x 720 (V), sistema analógico (60TVL), com ângulo de visão horizontal de no mínimo 97° e vertical de 53°, formato de vídeo NTSC. Marca de referência ou de melhor qualidade: Intelbras 1120B G6	202,62	21.882,96
6	5	UND	Cartucho de tinta- cartucho 711 (original para plotter HP designjet t120) - black 80 ml. Novo. Marca de referência ou de melhor qualidade: HP	351,66	1.758,30
7	5	UND	Cartucho de tinta- cartucho 711 (original para plotter HP designjet t120) - cyan 29 ml. Novo. Marca de referência ou de melhor qualidade: HP	259,51	1.297,55
8	5	UND	Cartucho de tinta- cartucho 711 (original para plotter HP designjet t120) - magenta 29 ml. Novo. Marca de referência ou de melhor qualidade: HP	275,39	1.376,95
9	5	UND	Cartucho de tinta- cartucho 711 (original para plotter HP designjet t120) - yellow 29 ml. Novo. Marca de referência ou de melhor qualidade: HP	251,86	1.259,30
10	8	UND	Cartucho de tonner HP 305 A para impressora laserjet color HP, M 451 DW rede/duplex na cor preta tonner original	454,70	3.637,60
11	8	UND	Cartucho de tonner HP 305 A para impressora laserjet color HP, M 451 DW rede/duplex na cor vermelha tonner original	454,70	3.637,60
12	8	UND	Cartucho de tonner HP 305 A para impressora laserjet color HP, M 451 DW rede/duplex na cor amarela tonner original	454,70	3.637,60
13	8	UND	Cartucho de tonner HP 305 A para impressora laserjet color HP, M 451 DW rede/duplex na cor azul tonner original	454,70	3.637,60
14	11	UND	DVR 8 canais , grava imagens com resolução mínima HD (720p @ 15 FPS) ou em 1080N @ 12 FPS, contendo no mínimo: sensor de movimento e compressão de vídeo H.265, modos de gravação: detecção de movimento, contínuo, por mascaramento, por alarme Adequado para tecnologias HDCVI, HDTVI, AHD, IP, RCA e BNC. Compatível com SIMPLUS. Marca de referência ou de melhor qualidade: Intelbras 1208	845,92	9.305,12



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



15	9	UND	DVR 16 canais , grava imagens com resolução mínima HD (720p @ 15 FPS) ou em 1080N @ 12 FPS, contendo no mínimo: sensor de movimento e compressão de vídeo H.265, modos de gravação: detecção de movimento, contínuo, por mascaramento, por alarme Adequado para tecnologias HDCVI, HDTVI, AHD, IP, RCA e BNC. Compatível com SIMPLUS. Marca de referência ou de melhor qualidade: Intelbras 1216	1.305,04	11.745,36
16	19	UND	Fonte Chaveada 10 A 12v 120w Bivolt	60,16	1.143,04
17	36	UND	Fonte de alimentação ATX para computador, com potência de no mínimo 350W, Bivolt 110/230V. Compatível com placas mãe de 20 e 24 pinos. Conector de alimentação para HD SATA Frequência: 50-60Hz. Conectores 1 Conector ATX 20+4 pinos 1 Conector ATX 12V2 Conector Sata. Acompanha o cabo de força.	177,23	6.380,28
18	7	UND	HD digital, interno , Capacidade mínima de armazenamento 1 TB , Memória cache de no mínimo 64 MB, Velocidade mínima de 5.400 RPM, para uso em CFTV purple. Marca de referência ou de melhor qualidade: Western Digital WD purple	309,08	2.163,56
19	4	UND	HD digital, interno , Capacidade mínima de armazenamento 2 TB , Memória cache de no mínimo 256 MB, Velocidade mínima de 5.400 RPM, para uso em CFTV purple. Marca de referência ou de melhor qualidade: Western Digital WD purple	493,14	1.972,56
20	10	UND	HD Externo : Capacidade mínima de armazenamento 1TB , Memória cache de no mínimo 64 MB, Velocidade de Transferência de Dados no mínimo 4,8GB/S, Conexões USB 3.0, Sistemas Operacionais Windows, Alimentação Não se aplica, Composição/Material Plástico.	289,30	2.893,00
21	6	UND	HD Externo : Capacidade mínima de armazenamento 4TB , Memória cache de no mínimo 64 MB, Velocidade de Transferência de Dados no mínimo 4,8GB/S, Conexões USB 3.0, Sistemas Operacionais Windows, Alimentação Não se aplica, Composição/Material Plástico.	932,82	5.596,92
22	15	UND	HD SSD capacidade mínima de 240GB, formato 2,5"/7mm, Velocidade mínima de leitura de até 545 MB/s, SATA, Velocidade mínima de gravação 430 MB/s	92,70	1.390,50



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02



23	12	UND	Maleta/bolsa para notebook de 15,6 polegadas , preta com compartimento interno acolchoada. Pés de borracha em couro ecológico reforçado. Alças ajustáveis para mão, zíper e opção de cadeado. Dimensões internas 41x44x8cm.	102,53	1.230,36
----	----	-----	--	--------	----------

ITEM de AMPLA CONCORRÊNCIA

24	74	UND	Microcomputador: Processador de 12ª geração ou superior, com no mínimo quatro núcleos, oito threads, frequência mínima de 3,30 GHZ, Frequência mínima turbo 4,30 GHz, memória cache de no mínimo 12 MB, soquete LGA1700; Placa mãe compatível com o processador, com no mínimo: com 2 x DIMM, máx. 64 GB, DDR4 3200MHZ, 1X porta D-SUB, 1X porta HDMI, GBE LAN (10/100/1000 MBIT), 1 x slot M.2 e 4 x portas SATA 6Gb/s, Slot M.2 (Chave M), tipo 2242/2260/2280 (suporta modos PCIe 3.0 x4 e SATA), 4 x portas SATA 6Gb/s, USB traseiro (total de 6 portas) 2 x portas USB 3.2 Gen 1 (2 x Tipo-A), 4 x portas USB 2.0 (4 x Tipo-A), USB frontal (total de 4 portas) 1 x conector USB 3.2 Gen 1 suporta 2 portas USB 3.2 Gen 1 adicionais, 1 x conector USB 2.0 suporta 2 portas USB 2.0 adicionais; Memória mínima de 8GB Memória mínima DDR4, 288 Pinos, XMP Ready, Velocidades: 3200 MHz, Latências CAS: 16, Voltagem: 1.35V, Capacidades de módulo: 8GB, Cor do PCB: Preto, Cor do dissipador de calor: Preto. Armazenamento mínimo: SSD 256GB PCIe Gen3x4, TLC 3D, M.2 2280, MTBF: 2,000,000 horas, Resistência ao choque: 1500G / 0.5ms, TBW: 150TB, Leitura Seq. (MB/s): 2100 e Escrita Seq. (MB/s): 1200. Gabinete ATX cor predominante preta, painel frontal com Áudio HD e no mínimo 03 portas USB 01 x 3.0 e 02 x USB 2.0; Fonte de alimentação: Potência mínima de 500 Watts, Padrão ATX 12V / V2.3, Fans 1 x 120mm, PFC Ativo, Eficiência > 83%, Tensão 115 - 230 V, Certificado de Eficiência mínimo 80 PLUS Bronze; Com no mínimo um Kit Multimídia Mouse USB óptico, caixas de som, teclado USB, teclas de acesso rápido e ABNT2; sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional Original 64 bits; Todos os cabos necessários ao funcionamento dos equipamentos serão fornecidos com comprimento de, no mínimo 1,40m.	3.213,93	237.830,82
----	----	-----	---	----------	------------



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



ITENS EXCLUSIVOS para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte

25	74	UND	Monitor com no mínimo Tela de 21,5" LED/IPS, com no mínimo ajuste de altura e inclinação, e com no mínimo rotação pivot de 90°, com resolução mínima 1920x1080.) fonte de alimentação interna bivolt, Garantia mínima de 01 (um) ano. Marca de referência ou superior: LG	976,85	72.286,90
26	76	UND	Mouse Óptico , cabo de no mínimo 1,5m, 3 botões, incluindo roda de rolagem, ergonômico, cor preta, conexão usb, resolução mínima de 1.200 dpi, sensor laser/led.	27,43	2.084,68
27	19	UND	Mouse sem fio, óptico – conexão usb - 3 botões, incluindo roda de rolagem, ergonômico, cor preta. Resolução mínima de 1.200 dpi, sensor laser/led.	22,30	423,70
28	41	UND	Nobreak: 700VA Tecnologia Line Interactive; Microprocessador FLASH; Entrada: Bivolt automático 115V, 127V e 220V; Saída: 115V; Tecnologia true RMS; Ampla faixa de entrada [80V - 142V] / [175V - 284V]; no mínimo com 700 VA. Carrega as baterias mesmo com a chave desligada; mínimo de 6 Tomadas de saída; Check de partida: auto diagnóstico das funções do nobreak; Conector tipo engate rápido para expansão de bateria; Porta de comunicação inteligente RS-232C; DC-start: Partida mesmo sem rede elétrica. Proteções: Filtro de linha contra distúrbios na rede elétrica; Estabilizador com 4 [quatro] estágios de regulação ONLINE; Proteção conta sub e sobretensão; Proteção contra sobrecarga e curto-circuito; Proteção contra descarga total das baterias; Fusíveis e varistores de ação rápida.	557,35	22.851,35
29	16	UND	NOTEBOOK 15,6" 8 NÚCLEOS 8GB DDR5 SSD 256GB: Sistema Operacional Windows 11 Pro. CPU mínimo de 8 núcleos 8 threads. Frequência mínima de até 3.80 GHz 6 MB, Memória RAM mínima de 8 GB RAM LPDDR5 de até 4800 MHz, Tela com no mínimo 15.6" LED, com resolução mínima HD (1920 x 1080), Proporção mínima 16:9 Taxa de atualização mínima: 60 Hz com Tecnologia Anti reflexo. Contendo no mínimo: Placa de Vídeo UHD para processadores Intel® com memória compartilhada com a memória RAM, Alto-falantes duplos estéreo, Microfone Compatível com Cortana, 256 GB SSD NVMe PCIe 4.0 x4 M.2 2280 Slot dedicado ocupado	3.368,30	53.892,80



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



			M.2 2280, compatível com barramento PCIe 3.0 x4 NVMe de até 1 TB, Webcam com resolução mínima HD (1280 x 720) e gravação de áudio e vídeo em, no mínimo, 720p a 30 FPS com tecnologia temporal noise reduction (TNR), Wireless / Wi-Fi rede sem fio: 802.11 a/b/g/n/ac + ax wireless Dual band (2.4 GHz e 5 GHz) Suporte ao Wi-Fi 6 Com tecnologia MU-MIMO 1x1 Suporte ao Bluetooth® 5.2, Senha para BIOS, HDD e solução TPM em Firmware (fTPM) Trava Kensington. Bateria: Mínimo Bateria de 3 células (li-íon) 40Wh Autonomia de até 10 horas, Teclado Membrana em português do Brasil padrão (ABNT 2) Teclado numérico Independente, Touchpad: Multi gestual com dois botões. Acompanha fonte de alimentação com Adaptador AC Bivolt de 3 pinos com cabo. Garantia mínima de 01 (um) ano. Marca de Referência ou Similar: Acer Aspire 3		
30	55	UND	Pen drive 16gb	19,93	1.096,15
31	13	UND	Placa de rede , padrão PCI, velocidade transferência mínima 10/100/1000, tipo RTL 8139	77,80	1.011,40
32	18	UND	Placa de rede , padrão PCI EX, velocidade transferência mínima 10/100/1000, tipo RTL8111	76,00	1.368,00
33	17	UND	Roteador , tecnologia Wifi 6, dualband, portas gigabit, no mínimo 4 portas lan e 1 porta Wan. Área de cobertura mínima de até 140m2 e que comporte no mínimo até 128 dispositivos conectados. Atende padrão 802.11ax e padrões 2.4GHz – IEEE802.11 b/g/n e 5GHz – IEEE802.11 b/g/n/ac/ax. Acompanha fonte de alimentação e cabo de rede.	528,00	8.976,00
34	2	UND	SSD capacidade mínima de 960GB servidor enterprise, formato 2,5”, interface SATA.	1.391,63	2.783,26
35	4	UND	Smartphone , Android, Conexão 5G, Memória RAM 8GB, Memória Interna 256GB, tela de no mínimo 6,55” do tipo amoled com proteção, resolução mínima de 2400x1080pixels, Dual chip, compatível cartão nano, Processador Octa Core com velocidade mínima de 2.4GhHz, Câmera traseira de no mínimo 64MP, Câmera Frontal de no mínimo 20MP. Com bateria com capacidade de no mínimo 4200 Mah. Possuir no mínimo Alarme, Navegador, Calculadora, Calendário, Câmera, E-book, Reconhecimento de impressão digital, Desbloqueio de impressão digital, Sensor de gravidade, Sistema de detecção de gravidade, Detecção de	1.886,56	7.546,24



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



			Proximidade, impressão digital na tela, Conector Fone de Ouvido, Bluetooth, Wi-Fi. Itens Inclusos: 1 aparelho, 1 Cabo USB-C e Adaptador de energia, 1 agulha SIM, 1 manual, e 1 capa protetora siliconada e 1 Película de vidro ou gel condizentes com o modelo do aparelho. Marca de referência ou similar: Xiaomi 11 Lite 5G		
36	7	UND	Switch Gerenciado L2 , 24 Portas 100/1000 Mbps, 2 Portas SFP 100/1000 Mbps, 1 Porta de Console. Portas: Autonegociação MDI/MDI-X, Controle de fluxo (flow control), Espelhamento de portas (port mirroring), Estatística de tráfego, Fonte de alimentação interna Bivolt, Equipamento homologado pela Anatel, Suporte aos padrões de mercado IEEE, Suporte a padrões de mercado IETF. Suporte a CSMA/CD, TCP/IP, SNMPv1/v2c/v3, HTTP, HTTPS, SSHv1/v2, Backplane mínimo de 48 Gbps, Tamanho da tabela MAC mínimo de 8K. Link Aggregation estática, LACP com 8 grupos e 8 portas por grupo, Buffer de memória mínimo de 4Mb, Taxa mínima de encaminhamento de pacotes: 35,7 Mpps, Suporte a IPv6, VLAN baseados em MAC e protocolo GARP/GVRP, VLAN baseado em porta, VLAN de gerenciamento. 4k VLANs ativas, Recurso de Spanning Tree e Multicast, QoS com controle de banda poer porta. QoS Storm Control, ACL com 64 ACLs, Autenticação RADIUS, Proteção ARP, SSL v2/v3SSH v1/v2, Restrição de acesso WEB baseado em IP, MAC e Porta, Isolamento de Portas. Detecção de Loopback, SNMP v1/v2c/v3. RMON para 4 grupos.	1.584,60	11.092,20
37	3	UND	Switch: Padrões e Protocolos IEEE 802.3i, IEEE 802.3u, IEEE 802.3ab, IEEE 802.3x Interface 24 Portas RJ45 10/100/1000Mbps com Auto Negociação (Auto MDI/MDIX) Mídia de Rede 10Base-T: UTP cabo categoria 3, 4, 5 (máximo 100m) 100 Base-Tx 1000Base-T: UTP cabo categoria 5, 5 e (máximo 100m) Quantidade de Ventoinhas Sem ventoinhas Fonte de Alimentação 100-240VAC, 50/60Hz Consumo de Energia Máximo: 13.1W (220V/50Hz) Dimensões (L X C X A) 11.6*7.1*1.7 pol. (294*180*44 mm).	621,70	1.865,10



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



38	1	UND	Tablet tela 10" ou maior , memória RAM 4GB mínimo, armazenamento interno de 64 GB ou superior, armazenamento externo expansível de até 1TB, Bateria mínimo 7.000mAh, resolução de vídeo Full HD, Tela TFT, processador: octacore ou superior, câmera frontal até 5mp ou superior, câmera traseira até 8mp ou superior, conectividade: wi-fi, 4g, USB, bluetooth, sistema operacional: Android 11. Deve acompanhar capa protetora e película, cabo de sincronização, carregador bivolt, ferramenta de remoção de chip e manual do produto.	1.385,48	1.385,48
39	64	UND	Teclado padrão ABNT II : conexão USB, cabo com no mínimo 1.5m de comprimento, cor preta, versão em português, com teclado numérico independente, slim (teclas baixas e silenciosas), ergonômico. Compatível com sistema Windows, Linux e Mac.	35,16	2.250,24
40	17	UND	Teclado padrão ABNT II sem fio : conexão USB, alcance de no mínimo até 10 metros, slim (teclas baixas e silenciosas), ergonômico, cor preta, versão em português, com teclado numérico independente. Compatível com sistema Windows, Linux e Mac.	138,33	2.351,61
41	6	UND	Tonner hp 80 a na cor preta (novo, original, compatível com impressora hp laser jet pro 400 - m 401 dne)	857,40	5.144,40
42	70	UND	Windows Server 2022 – Cal de usuário	290,14	20.309,80
Valor Máximo Total (R\$)				564.950,45	

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição e a unidade de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital.

- A quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada é a descrita na tabela acima;
- Não será admitida ao licitante cotar unidade de bens/ou serviços, inferior a quantidade máxima prevista na tabela acima;
- Não será admitida a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;
- Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

1.1 ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES:

- Os produtos objeto desta licitação deverão atender as especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência (Anexo I), deverão ser de boa qualidade, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, e atender às Normas do Código de Defesa do Consumidor.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02



- b) Para os produtos que contêm marcas de Referência, essas deverão ser respeitadas, pois a Administração Pública de Maripá preza por produtos de qualidade e referência no mercado, e principalmente devido a padronização de produtos já utilizados e/ou compatibilidade com os equipamentos e sistemas existentes. Somente será admitida a oferta de produtos de marcas com qualidade equivalente ou superior.
- c) Os itens deverão ser novos, de primeiro uso, e entregues acondicionados em caixa lacrada original do produto.
- d) Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses.
- e) Os produtos serão adquiridos conforme a necessidade e demanda das secretarias, portanto não será estipulado quantidade mínima de pedido para cada item, sendo que todas as despesas de frete, transporte devem já estar inclusas no valor da proposta.
- f) Trata-se de licitação no Sistema de Registro de Preços, portanto a entrega será realizada em parcelas, de acordo com as necessidades do Contratante, sendo a Contratada será remunerada apenas pela quantidade efetivamente entregue.

1.2 ENTREGA DOS PRODUTOS:

- a) O Prazo de Entrega será de no máximo 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Compra.
- b) Local(is) de Entrega: Nos prédios da administração pública, conforme solicitação da secretaria que informará no ato da compra o endereço, sendo em território do Município de Maripá - PR – CEP 85.955-000

1.3 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

1.3.1 Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) As aquisições serão realizadas parceladamente, de acordo com a necessidade de cada secretaria requisitante. Portanto não haverá quantidade mínima para os pedidos, e tampouco frequência e/ou intervalo periódico entre os pedidos.
- b) As ordens de compras serão enviadas pela secretaria requisitante através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail informado pelo fornecedor nos documentos apresentados no processo de licitação.
- c) O fornecedor deverá confirmar o recebimento da ordem de compra e realizar a entrega no prazo estipulado em edital.
- d) As entregas deverão ser realizadas nos endereços indicados pelas Secretarias requisitantes e respeitar o horário de funcionamento deste órgão, em dias úteis, de segunda a sexta, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h.
- e) Após a entrega, se dará início ao recebimento provisório e definitivo e encaminhado para pagamento.

1.4 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA:



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02



1.4.1 Marca/ Modelo: Na presente aquisição foram indicadas marcas de referência para referência de qualidade de alguns produtos, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares, sendo que as mesmas constam junto ao descritivo de cada produto.

1.4.2 Vedação de Marca/Produto: Não será exigido nesse processo.

1.4.3 Amostra ou Prova de Conceito: Não será exigido nesse processo.

1.4.4 Certificação de qualidade do produto ou processo de fabricação: Não será exigido nesse processo.

1.4.5 Catálogo do produto: Não será exigido nesse processo.

1.4.6 Carta de Solidariedade: Não será exigido nesse processo.

2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1 Os documentos indispensáveis para comprovação da Habilitação Jurídica, que de acordo com a legislação em vigor deverão ser apresentados são os seguintes:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, consolidado nos termos do novo Código Civil devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores; ou **Registro Comercial**, no caso de empresa individual, **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI** para Microempreendedor Individual - MEI;

2.2 Os documentos indispensáveis para comprovação da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, que de acordo com a legislação em vigor deverão ser apresentados são os seguintes:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade fiscal unificada RFB/PGFN para com a Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual** mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal emitida pela respectiva Secretaria de Estado da fazenda do Estado, do domicílio ou sede do proponente licitante;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02



- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do **FGTS – CFR**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; expedido pela Caixa Econômica Federal, através do site: www.caixa.gov.br.
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através do site: www.tst.jus.br.
- h) **Declaração Unificada** conforme modelo em anexo, onde a licitante declara expressamente:
 - I. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
 - II. que não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
 - III. que não possui em seu quadro societário ocupantes de cargos eletivos de Vereador do Município de Maripá (Art. 19, I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal), Prefeito do Município de Maripá (Art. 58, II, da Lei Orgânica Municipal), Deputado Estadual, Governador, Deputado Federal e Senador ou Presidente da República;
 - IV. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, tampouco sócio cotista ou dirigente que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, até o terceiro grau;
 - V. que todos os documentos anexados junto ao sistema COMPRASNET correspondem aos originais, sendo que em caso da inveracidade da declaração, responderá sob as penas da lei.

2.3 Os documentos indispensáveis para comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, que de acordo com a legislação em vigor deverão ser apresentados são os seguintes:

Não será exigido para o presente processo.

2.4 Os documentos indispensáveis para comprovação da econômico-financeira, que de acordo com a legislação em vigor deverão ser apresentados são os seguintes:

Não será exigido para o presente processo.

3. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento observará a ordem cronológica disposta no artigo 16 do Decreto Municipal Nº 269, de 18 de dezembro de 2023.

3.1.1 O pagamento de cada fatura será realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, notas de débitos e retenções que forem necessárias e previstas legalmente.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02



3.1.2 Serão pagos apenas os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, respeitando-se a tramitação de regular documentação, devidamente atestados pela(s) Secretaria(s) solicitante(s), a qual compete verificar e conferir todos os demais requisitos atinentes ao produto.

3.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas, obrigatoriamente eletronicamente, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009 e 067/2010 expedida pela Receita Federal.

3.2.1 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de **Município de Maripá**, CNPJ: 95.583.571/0001-02, Rua Luiz de Camões, 437 – Centro, Maripá - PR – CEP 85.955-000, e **deverão constar à discriminação dos itens e o nº da Ordem de Compra/ nº Pregão Eletrônico/ nº Ata de Registro e/ou nº do Contrato e Dados Bancários** e outros dados que julgar convenientes, sem rasura e/ou entrelinhas

3.2.2 Nas notas fiscais devem estar destacadas as retenções necessárias e previstas legalmente, inclusive a retenção do Imposto de Renda em consonância com o Decreto Municipal 135 de 01 de agosto de 2023. Nesse caso, se o fornecedor se enquadrar nas hipóteses de isenção de retenção, o mesmo deverá demonstrar tal situação.

3.2.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas, pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

3.3 Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

- a) 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
- b) 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

3.3.1 Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos.

3.3.2 Os prazos de que tratam o item 3.3. letras “a” e “b” poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3.3 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 3.3. a letra “a”.

3.3.4 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

3.3.5 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

3.3.6 No caso de atraso de pagamento, a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, poderão ser calculados com base no número de dias de atraso, compreendidos entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento,



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



utilizando-se o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, caso o atraso seja de exclusiva responsabilidade do Município.

3.4 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- a) Prova de Regularidade fiscal unificada RFB/PGFN para com a **Fazenda Federal**;
- b) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (**FGTS**), demonstrando situação regular **da Empresa** no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.5 O pagamento será efetuado ao(s) proponente(s) vencedor(es) desta licitação, via transferência eletrônica na conta Bancária de titularidade do contratado, **única e exclusivamente junto ao BANCO DO BRASIL S/A**, na agência de escolha do contratado, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência e a Conta Corrente **ou através de Boleto de qualquer banco**.

O(s) proponente(s) vencedor(es) desta licitação que não atender(em) os requisitos do item anterior, o mesmo deverá(ão) arcar com os custos relativos as Transferências Eletrônicas de Disponíveis (TED/DOC) para instituições bancárias diversas, sendo o custo da transferência descontado do valor a ser pago.

3.6 Na presente licitação:

- a) Não haverá antecipações de pagamentos, não se aplicando descontos;
- b) Não haverá exigência de seguros, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA;
- c) Não se aplica a este edital o pagamento e/ou reembolso de despesas referente a instalação e mobilização necessárias à execução do objeto.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Os recursos financeiros para cumprimento desta Licitação originam-se do Tesouro Municipal, correndo à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ano	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento	Vínculo
2024	2	8	0010.0301.0013	2027	33390300900000000000	0
2024	2	8	0010.0301.0013	2023	33390320200000000000	0
2024	2	8	0010.0301.0013	2023	33390320200000000000	303
2024	2	5	0004.0122.0002	2008	33390302600000000000	0
2024	2	5	0004.0122.0002	2008	33390301700000000000	0
2024	2	5	0004.0122.0002	2008	33390302900000000000	0
2024	2	5	0004.0122.0002	2008	33390304700000000000	0
2024	2	5	0004.0122.0002	1004	34490523000000000000	0
2024	2	5	0004.0122.0002	1004	34490523500000000000	0
2024	2	5	0004.0122.0002	1004	34490523300000000000	0
2024	2	6	0004.0123.0002	2010	34490523600000000000	0
2024	2	6	0004.0123.0002	2010	34490523500000000000	0
2024	2	6	0004.0123.0002	2010	34490523000000000000	0
2024	2	6	0004.0123.0002	2010	33390301700000000000	0
2024	2	7	0012.0361.0003	2013	33390302600000000000	107
2024	2	7	0012.0361.0003	2013	33390301700000000000	107
2024	2	7	0012.0361.0003	2013	33390302900000000000	107



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



2024	2	7	0012.0361.0003	2013	3339030190000000000	107
2024	2	7	0012.0361.0003	2013	3449052330000000000	107
2024	2	7	0012.0361.0003	2013	3449052350000000000	107
2024	2	7	0012.0365.0003	2017	3339030260000000000	0
2024	2	7	0012.0365.0003	2017	3339030170000000000	0
2024	2	7	0012.0365.0003	2017	3339030190000000000	0
2024	2	7	0012.0365.0003	2017	3339030290000000000	0
2024	2	7	0012.0365.0003	2017	3449052350000000000	104
2024	2	7	0012.0365.0003	2017	3449052300000000000	104
2024	2	7	0012.0365.0003	2017	3449052330000000000	104
2024	2	7	0012.0361.0003	2013	3449052300000000000	107
2024	2	7	0012.0365.0003	2018	3339030170000000000	0
2024	2	7	0012.0365.0003	2018	3339030190000000000	0
2024	2	7	0012.0365.0003	2018	3339030260000000000	0
2024	2	7	0012.0365.0003	2018	3449052350000000000	0
2024	2	7	0012.0365.0003	2018	3339030290000000000	0
2024	2	8	0010.0301.0013	1015	3449052350000000000	348
2024	2	8	0010.0301.0013	1015	3449052350000000000	303
2024	2	8	0010.0301.0013	1015	3449052300000000000	303
2024	2	8	0010.0301.0013	2023	3339030260000000000	0
2024	2	8	0010.0301.0013	2023	3339030290000000000	0
2024	2	8	0010.0301.0013	2023	3339030170000000000	0
2024	2	8	0010.0301.0013	2027	3339030170000000000	0
2024	2	9	0004.0122.0002	2030	3339030260000000000	0
2024	2	9	0004.0122.0002	2030	3339030170000000000	0
2024	2	9	0004.0122.0002	2030	3449052350000000000	0
2024	2	9	0004.0122.0002	2030	3449052300000000000	0
2024	2	10	0004.0122.0002	2033	3339030260000000000	0
2024	2	10	0004.0122.0002	2033	3339030170000000000	0
2024	2	10	0004.0122.0002	2033	3339030290000000000	0
2024	2	10	0004.0122.0002	2033	3449052330000000000	0
2024	2	10	0004.0122.0002	2033	3449052350000000000	0
2024	2	10	0004.0122.0002	2033	3449052300000000000	0
2024	2	10	0008.0243.0008	6004	3449052060000000000	0
2024	2	11	0004.0122.0002	2037	3339030260000000000	0
2024	2	11	0004.0122.0002	2037	3339030170000000000	0
2024	2	11	0004.0122.0002	2037	3339030290000000000	0
2024	2	11	0004.0122.0002	2037	3449052330000000000	0
2024	2	11	0004.0122.0002	2037	3449052350000000000	0
2024	2	11	0004.0122.0002	2037	3449052300000000000	0
2024	2	18	0004.0122.0002	2056	3339030170000000000	0
2024	2	18	0004.0122.0002	2056	3339030190000000000	0
2024	2	18	0004.0122.0002	2056	3339030260000000000	0
2024	2	18	0004.0122.0002	2056	3449052300000000000	0
2024	2	18	0004.0122.0002	2056	3449052330000000000	0



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



2024	2	18	0004.0122.0002	2056	34490523500000000000	0
2024	2	18	0013.0392.0004	2057	33390301700000000000	0
2024	2	18	0027.0812.0006	2058	34490523500000000000	0
2024	2	18	0027.0812.0006	2058	33390302900000000000	0

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

f) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme Portaria 286/2023 de 15 de junho de 2023 e os Gestores e Fiscais serão designados em Formulário de Indicação de Gestores e Fiscais de Contrato.

Fiscalização Técnica

g) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme regulamentado no [Decreto Municipal nº 266, de 18 de dezembro de 2023](#), art. 25.

Fiscalização Administrativa

h) O fiscal administrativo do contrato prestará apoio técnico e operacional, verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade das obrigações da contratada, realizar o recebimento provisório do objeto, conforme regulamentado no [Decreto Municipal nº 266, de 18 de dezembro de 2023](#), art. 26.

Gestor do Contrato

i) O gestor do contrato coordenará as atividades e rotinas relacionadas a fiscalização, acompanhará os registros e manutenção das condições do contrato, elaborará relatórios e coordenará a atualização dos riscos, realizará o recebimento definitivo do objeto, tomará providências para a formalização do processo administrativo e emitirá decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas a execução do



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02



contrato, conforme regulamentado no [Decreto Municipal nº 266, de 18 de dezembro de 2023](#), art. 24.

6. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO CONTRATADO E REQUISITOS DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Não se aplica ao presente objeto.

7. CRITÉRIO DE REAJUSTE E DATA-BASE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/02/2024

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração foi elaborado de acordo com o disposto pelo Decreto Municipal 060 de 11 de abril de 2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Caso haja contrato decorrente da Ata de registro de Preços, o prazo de duração será de 12 meses, a contar da sua assinatura.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta o modelo para apresentação da Proposta, que poderá ser apresentada em papel timbrado da proponente, datilografada ou impressa por computador, redigida em português de forma clara e objetiva, sem emendas ou rasuras, devidamente **datada e assinada** pelo titular ou seu representante legal.

PROPOSTA

Município de Maripá – PR.

Ref.: Pregão Eletrônico/2024

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as}. nossa proposta relativa **Aquisição de equipamentos e materiais de informática e eletrônicos para reequipar as estruturas e manter as atividades das secretarias do Município de Maripá/PR**, conforme **Anexo I – Termo de Referência**, da licitação em epígrafe.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, em atendimento ao disposto no acima mencionado Edital, encaminha a seguinte proposta:

Item	Qtde	U. M.	Descrição Mínima	Marca/Modelo	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1...	XX	XX				
Valor Total (R\$)						

Valor Global da Proposta: R\$(.....)

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Entrega: Conforme Termo de Referência.

Dados Bancários: Banco: XXX – Agência: XXX-X – C/C: XXXXX-X

A apresentação da proposta implica automaticamente no conhecimento pleno e aceitação de todas as condições expressas no edital.

_____, _____ de _____ de 2024.

(carimbo, nome, RG n.º e assinatura do responsável legal)



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



ANEXO III

Município de Maripá – PR.
Pregão Eletrônico n.º/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar 123/2006 e suas alterações)

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com endereço _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, **DECLARA:**

- a) Sob penas da Lei, que se enquadra como _____ nos termos do Artigo 3º *caput*, incisos I e II da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações;
- b) Que, no ano-calendário da presente licitação, **ainda não** celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins deste enquadramento.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02



ANEXO IV

Município de Maripá – PR.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/2021, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- 3) Declaramos para os devidos fins que a empresa **NÃO POSSUI** em seu quadro societário ocupantes de cargos eletivos de **Vereador** do Município de Maripá (Art. 19, I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal¹), **Prefeito** do Município de Maripá (Art. 58, II, da Lei Orgânica Municipal)², Deputado Estadual, Governador, Deputado Federal e Senador ou Presidente da República.
- 4) Declaramos de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, tampouco sócio cotista ou dirigente que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, até o terceiro grau.

Local e Data....., de 2024.

.....
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

¹ Art. 19. Os Vereadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

² Art. 58. O Prefeito não poderá: (...)II – firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista ou com pessoas que realizem serviços municipais;



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02



ANEXO V

FORMULARIO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO E/OU CONTRATO

Razão Social da proponente: _____,
Nº de telefone fone fixo _____ Nº de celular _____,
Nome do representante legal **autorizado para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato**, (aac), _____
Função do representante legal, (aac), _____
Endereço do representante legal, (aac), _____
RG nº _____ Órgão emissor _____
CPF nº _____
E-mail _____

Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato seja encaminhado** para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar pedido de alteração junto ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., *(telefone e e-mail, caso seja outro do já informado)* para ser o(a) responsável **para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato**, referente ao **Pregão Eletrônico N°/2024** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

_____, _____ de _____ 2024

**Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa**

Obs.: De preferência indicar o representante que possua assinatura eletrônica, visando a celeridade do processo.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2024

O **MUNICÍPIO DE MARIPÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz de Camões, 437, inscrita no CNPJ/MF nº 95.583.571/0001-02, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr.º **Rodrigo André Schanoski**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG. Nº 7.966.693-9, e inscrito no CPF/MF nº 036.429.759-09, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo, considerando o julgamento da licitação, **Processo Licitatório nº/2024, na modalidade de Pregão nº/2024**, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da **empresa CNPJ:**, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 005, de 05 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de equipamentos e materiais de informática e eletrônicos para reequipar as estruturas e manter as atividades das secretarias do Município de Maripá/PR**, especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Qtde	U.M.	Produto	Marca	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1						
...						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Tratando-se de licitação em grupo de itens (lote), a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos homologados como critério de aceitabilidade. Essa premissa não se aplica para os itens que não estão agrupados em grupo de itens (lote).

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Maripá, PR.

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. (Art 20 Decreto Municipal 005/2024).



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02



5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no Anexo I - Termo de Referência, e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. A habilitação dos licitantes do cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e

5.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02



6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02



alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser utilizadas por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Maripá, independentemente de solicitação inicial de demanda para registro de preços.

8.1.1. O órgão ou entidade que não formulou solicitação inicial de demanda para registro de preços, deverá requerer ao órgão gerenciador a sua inclusão no processo, o qual solicitará, existindo saldo, manifestação dos demais órgãos para promover o remanejamento.

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto Municipal nº 005, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24 ambos do Decreto Municipal nº 005, de 2024.

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, inc. X, do Decreto Municipal nº 005, de 2024).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas do Representante legal do órgão gerenciador
e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Empresa: CNPJ:.....

Item	Qtde	U.M.	Produto	Marca	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Empresa: CNPJ:.....

Item	Qtde	U.M.	Produto	Marca	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº

PROCESSO LICITATÓRIO N.º/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º/2024

Contrato de fornecimento de bens que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARIPÁ** e a empresa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIPÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz de Camões, 437, inscrita no CNPJ/MF nº 95.583.571/0001-02, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Rodrigo André Schanoski**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG. nº 7.966.693-9, e inscrito no CPF/MF nº 036.429.759-09, e

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º, estabelecida na CEP neste ato representada por seu, Senhor, portador da Cédula de Identidade n.º..... e do CPF/MF n.º, residente e domiciliado na CEP, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º/2024** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO e REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O objeto do presente Contrato é o **fornecimento de equipamentos e materiais de informática e eletrônicos para reequipar as estruturas e manter as atividades das secretarias do Município de Maripá/PR** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Qtde	U.M.	Produto/Serviço	Marca	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1						
...						

1.3 A forma de fornecimento será parcelada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL - VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente contrato administrativo vincula-se ao Edital e seus anexos e demais documentos: atos convocatórios, proposta da proponente vencedora, pareceres



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



Jurídicos, em conformidade com a legislação pertinente à espécie, constantes no **Processo Licitatório n.º..../2024, Modalidade Pregão Eletrônico n.º/2024.**

2.2 Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O Valor total da contratação é de R\$....., daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE (art. 92, V)

4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em/...../2024

4.1.1 O orçamento estimado pela Administração foi elaborado de acordo com o disposto pelo Decreto Municipal 060 de 11 de abril de 2023.

4.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto do Contrato em epígrafe serão custeadas com Recursos do Município e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ano	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento	Vínculo



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02



6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA e PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de (.....) meses a partir da assinatura do mesmo.

7. CLÁUSULA SETIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do Edital e seus anexos.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, no prazo de dias contados da.....

7.3 Eventual necessidade de verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis, antecedentes a emissão de ordem de serviço/ordem de compra, para a regularidade do início da execução ou fornecimento estará prevista no Anexo I – Termo de Referência do edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO e CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 O pagamento observará a ordem cronológica disposta no artigo 16 do Decreto Municipal Nº 269, de 18 de dezembro de 2023.

9.1.1 O pagamento de cada fatura será realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, notas de débitos e retenções que forem necessárias e previstas legalmente.

9.1.2 Serão pagos apenas os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues /serviços efetivamente realizados, respeitando-se a tramitação de regular documentação, devidamente atestados pela(s) Secretaria(s) solicitante(s), a qual compete verificar e conferir todos os demais requisitos atinentes ao serviço/produto.

9.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas, obrigatoriamente eletronicamente, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009 e 067/2010 expedida pela Receita Federal.

9.2.1 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de Município de Maripá, CNPJ: 95.583.571/0001-02, Rua Luiz de Camões, 437 – Centro, Maripá - PR – CEP 85.955-000, e deverão constar à discriminação dos itens e o nº da Ordem de Compra/ nº Pregão Eletrônico/ nº Ata de Registro e/ou nº do Contrato e Dados Bancários e outros dados que julgar convenientes, sem rasura e/ou entrelinhas

9.2.2 Nas notas fiscais devem estar destacadas as retenções necessárias e previstas legalmente, inclusive a retenção do Imposto de Renda em consonância com o Decreto Municipal 135 de 01 de agosto de 2023. Nesse caso, se o fornecedor se enquadrar nas hipóteses de isenção de retenção, o mesmo deverá demonstrar tal situação.

9.2.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas, pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02



preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

9.3 Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

- a) 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
- b) 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

9.3.1 Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos.

9.3.2 Os prazos de que tratam o item 3.3. letras “a” e “b” poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.3.3 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 9.3. a letra “a”.

9.3.4 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

9.3.5 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

9.3.6 No caso de atraso de pagamento, a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, poderão ser calculados com base no número de dias de atraso, compreendidos entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, utilizando-se o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, caso o atraso seja de exclusiva responsabilidade do Município.

9.4 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- a) Prova de Regularidade fiscal unificada RFB/PGFN para com a Fazenda Federal;
- b) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.5 O pagamento será efetuado ao(s) proponente(s) vencedor(es) desta licitação, via transferência eletrônica na conta Bancária de titularidade do contratado, única e exclusivamente junto ao BANCO DO BRASIL S/A, na agência de escolha do contratado, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência e a Conta Corrente ou através de Boleto de qualquer banco.

9.5.1 O(s) proponente(s) vencedor(es) desta licitação que não atender(em) os requisitos do item anterior, o mesmo deverá(ão) arcar com os custos relativos as Transferências Eletrônicas de Disponíveis (TED/DOC) para instituições bancárias diversas, sendo o custo da transferência descontado do valor a ser pago.

9.6 No presente contrato:

- a) Não haverá antecipações de pagamentos, não se aplicando descontos;



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02



- b) Não haverá exigência de seguros, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA;
- c) Não se aplica a este edital o pagamento e/ou reembolso de despesas referente a instalação e mobilização necessárias à execução do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) Multa:

- i. *Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - ia) *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- ii. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- iii. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02



- iv. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- v. Compensatória, prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- vi. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação.

10.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, de ofício pela administração ou a pedido da contratada.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

11.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02



para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

11.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

11.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.19 Emitir ART, quando for o caso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 O CONTRATANTE se obriga a:

12.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02



12.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

13.1 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, independente de eventual garantia prevista especificamente no Termo de Referência.

13.2 DA GARANTIA DO PRODUTO

13.2.1 Os equipamentos deverão possuir no mínimo de 12 meses de garantia, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor.

13.3 DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.3.1 Não haverá exigência de Assistência Técnica

13.4 MANUTENÇÃO

13.4.1 Não haverá exigência de Manutenção

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02



14.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3 Indenizações e multas.

14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem, com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

15.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02



vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

16.1 A CONTRATANTE / CONTRATADO, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento desse processo, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

16.2 A CONTRATANTE / CONTRATADO se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

16.3 As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

16.4 A CONTRATANTE / CONTRATADO se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente processo, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

16.5 O Município de Maripá não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADO e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

16.6 A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Maripá, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

16.7 O Município de Maripá não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

16.8 O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente processo.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



16.9 Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Maripá, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, bem como, supletivamente, as normas de direito privado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e no Portal de Transparência do Município.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Palotina, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Maripá, de de.....

MUNICÍPIO DE MARIPÁ
Rodrigo André Schanoski - Prefeito
CONTRATANTE

(nome da empresa)
(representante da empresa)
CONTRATADA

Testemunhas: _____

RG nº:
CPF:

RG nº:
CPF